



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício Sede, Térreo - Bairro Zona Centro Cívico Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70043-900  
Telefone:

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

### CONCESSÃO FLORESTAL DE LOTE DE UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL NA

### FLORESTA NACIONAL DO AMAPÁ, NO ESTADO DO AMAPÁ

**Resposta às perguntas recebidas pelo Serviço Florestal Brasileiro desde a publicação do edital em 16/09/2020**

**(este documento é atualizado periodicamente)**

Pela presente, a Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria/SFB nº 57, de 16 de agosto de 2020, leva a conhecimento público as respostas aos pedidos de esclarecimento sobre o Edital acima referenciado, encaminhados por meio de mensagem ao endereço eletrônico [concessao.amapa@florestal.gov.br](mailto:concessao.amapa@florestal.gov.br). As formulações apresentadas e suas respostas passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

#### **QUESTIONAMENTO 1**

*Gostaria de obter maiores informações sobre a Concorrência 01/2020 - Edital de Licitação da Florestal Nacional do Amapá. Tenho três questionamentos:*

- i. Considerando o PAOF vigente e as áreas de concessão já concedidas, qual o quantitativo de área permitido por empresa e/ou grupo para essa licitação sem que a mesma recaia no critério de concentração em conformidade Art. 34. da LEI Nº 11.284, DE 2 DE MARÇO DE 2006?*
- ii. Caso uma empresa queira concorrer a mais de uma UMF como deverá ser computado o patrimônio líquido da empresa na hora da habilitação?*
- iii. Caso a empresa ganhe mais de uma UMF como deverá ser computado o capital social da empresa na hora da assinatura do contrato?*

**Resposta:** i) Sob o aspecto da acessibilidade, proteção da concorrência e de salvaguardas que possam evitar a concentração econômica, foi estabelecido, pelo Paof 2020, que cada concessionário, individualmente ou em consórcio, poderá ter um percentual máximo de 10% de área contratada, aplicado sobre a área de florestas públicas passíveis de concessão em 2020 e pelos planos anuais de outorga em execução aprovados nos anos anteriores.

O Paof 2020 estabelece um montante da área passível para concessão florestal em 2020 de 3.803.313,32 ha, atualmente estão em execução contratos de concessão florestal correspondem a um montante de 1.050.966,84 ha, totalizando 4.854.280,16 ha. Dessa forma cada concessionário, individualmente ou em

consórcio, é permitido como quantidade máxima de área contratada 485.428,02 ha, em conformidade com o inciso II do artigo 34 da Lei 11.284/06.

Cabe ressaltar também que de acordo com o item 7.4.2.1.1.6.6. do Edital de Concorrência 1/2020 “não poderão ser outorgados a cada concessionário, individualmente ou em consórcio, mais de 2 (dois) contratos, conforme estabelece o inciso I do art. 34 da Lei nº 11.284/2006.”

ii) No que tange ao cômputo do patrimônio líquido, não há previsão de análise diferenciada para licitantes que concorrerem a mais que uma Unidade de Manejo Florestal. Dessa forma, esse quesito será analisado independente da quantidade de UMFs que o licitante concorra, nos termos do item 7.4.1.2.10. do edital de concorrência.

iii) No que tange ao cômputo do capital social, não há previsão de análise diferenciada para licitantes que concorrerem a mais que uma UMF do edital de concorrência. Dessa forma, esse quesito será analisado independentemente da quantidade de UMFs que o licitante concorra, nos termos do item 12.1.4.2. do edital de concorrência.

## **QUESTIONAMENTO 2**

*Gostaria de solicitar os shapefiles das UMFs objeto da Concessão da Flona do Amapá.*

**Resposta:** O arquivo foi publicado no site conforme solicitação. Segue link para conferência: <http://www.florestal.gov.br/concessoes-florestais-em-licitacao>

## **QUESTIONAMENTO 3**

*Não estamos conseguindo baixar o edital e anexos do certame especificado. Por gentileza, solicitamos que nos seja enviado por e-mail.*

**Resposta:** O edital e anexos estão disponíveis no link <http://www.florestal.gov.br/concessoes-florestais-em-licitacao>. Por oportuno, informações adicionais, caso necessárias, também serão disponibilizadas no referido link.

## **QUESTIONAMENTO 4**

*Caro gestor ao fazer o download dos arquivos shapefile no link da concessão da FLONA Amapá os programas de geoprocessamento estão informando que existe um erro no Feature class. E ao abrir o metadado aparece que arquivo com Ok. Seria possível encaminhar os shapes por aqui ou ver o que está acontecendo?*

**Resposta:** Os arquivos em shapefile foram atualizados no site. Os documentos estão no mesmo link.

## **QUESTIONAMENTO 5**

*O edital do certame em seu item 7.4.1.2.10 prevê a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo, nos seguintes termos:*

*7.4.1.2.10. comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a:*

*7.4.1.2.10.1. no caso da UMF I, R\$ 1.640.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil reais);*

*7.4.1.2.10.2. no caso da UMF II, R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais);*

*7.4.1.2.10.3. no caso da UMF III, R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais); e*

*7.4.1.2.10.4. no caso da UMF IV, R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).*

*Por sua vez, o item 12.1.4.2 prevê a necessidade da licitante vencedora realizar a integralização do capital social:*

*12.1.4.2. Comprovação de integralização mínima do capital social no valor de:*

*12.1.4.2.1. Para a UMF I, R\$ 3.780.000,0 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais);*

*12.1.4.2.2. Para a UMF II, R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais);*

*12.1.4.2.3. Para a UMF III, R\$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais); e*

#### 12.1.4.2.4. Para a UMF IV, R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais)

O edital prevê a possibilidade de participação na concorrência em mais de uma UMF, com a apresentação de um único envelope de habilitação, bem como a possibilidade de celebração de até dois contratos por licitante (item 12.1.3).

Nesse sentido, questiona-se:

1. Caso a licitante concorra a mais de uma UMF, para fins de atendimento do previsto no item 7.4.1.2.10, será considerado o patrimônio líquido mínimo correspondente à maior UMF a que concorra? Ou será necessária a comprovação de patrimônio líquido correspondente à soma do previsto como mínimo para as UMF's que concorra?
2. Caso a licitante seja vencedora em mais de uma UMF, podendo firmar contrato em relação a duas unidades, deverá, para fins de cumprimento do item 12.1.4.2, comprovar a integralização do capital social equivalente ao previsto para a maior UMF em que for vencedora, ou, equivalente à soma do previsto para as duas UMF's em que assinará contrato de concessão?

**Resposta:** 1) No que tange ao cômputo do patrimônio líquido, não há previsão de análise diferenciada para licitantes que concorrerem a mais que uma Unidade de Manejo Florestal. Dessa forma, esse quesito será analisado independentemente da quantidade de UMFs que o licitante concorra, nos termos do item 7.4.1.2.10. do edital de concorrência.

2) No que tange ao cômputo do capital social, não há previsão de análise diferenciada para licitantes que concorrerem a mais que uma UMF do edital de concorrência. Dessa forma, esse quesito será analisado independentemente da quantidade de UMFs que o licitante concorra, nos termos do item 12.1.4.2. do edital de concorrência.

#### QUESTIONAMENTO 6

Ao realizarmos o preenchimento da planilha de **Memoria\_de\_Calculo\_Proposta\_Tecnica\_e\_Preco\_Amapa\_edital\_amapa** detectamos alguns impedimentos de preenchimentos, os quais inviabilizam a finalidade para a qual a referida foi criada. Tais impedimentos de preenchimentos podem ser evidenciados em várias células, inclusive, dentre as quais, como exemplo, **na linha 15 coluna C**, em que consta o seguinte objeto a ser preenchido: "**Intensidade de corte esperada (m<sup>3</sup>/ha)**". Nesse objeto, conforme o print screen especificado na figura abaixo, aparece uma mensagem clara e inequívoca de impedimento de preenchimento da planilha em questão.

Portanto, solicitamos com **URGÊNCIA ao SFB** que a denominada planilha seja devidamente verificada e corrigida.

**Resposta:** Informamos que a planilha Memória de Calculo Proposta Técnica e Preço foi devidamente corrigida.

#### QUESTIONAMENTO 7

Me ocorreu a seguinte situação e gostaria de esclarecer:

Segundo o Edital 01/2020, em sua Cláusula 12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, para assinatura do contrato as empresas deverão apresentar integralização mínima do capital social no valor de:

12.1.4.2.1. UMF I R\$ 3.780.000,00

12.1.4.2.2. UMF II R\$ 1.840.000,00

12.1.4.2.3. UMF III R\$ 3.480.000,00

12.1.4.2.4. UMF IV R\$ 2.040.000,00

Dessa forma gostaria de saber se em caso da assinatura de mais de um contrato com uma mesma empresa (item 12.1.3) qual será o valor, de capital social integralizado, a ser apresentado pela empresa para assinatura do contrato.

*Exemplo: A empresa foi vencedora das UMF's I e IV ela terá de apresentar um capital social, integralizado, no valor de R\$ 5.820.000,00 (somatório de R\$ 3.780.000,00 + R\$ 2.040.000,00) ou basta apresentar o capital social, integralizado, de R\$ 3.780.000,00 (representativo ao maior capital social indicado no edital) que será suficiente?*

**Resposta:** No que tange ao cômputo do capital social, não há previsão de análise diferenciada para licitantes que concorrerem a mais que uma UMF . Dessa forma, esse quesito será analisado independentemente para cada UMF que tenha o objeto adjudicado para a licitante, nos termos do item 7.4.1.2.10. do edital de concorrência.

No exemplo proposto, onde supõe-se que a licitante foi vencedora das UMFs I e IV, como comprovação de capital social é prevista a seguinte análise:

- a) **Referente à UMF I:** para a assinatura do contrato de concessão florestal a licitante terá cumprido o pré-requisito, uma vez que teria comprovado a integralização de capital social igual ao mínimo exigido no edital, qual seja, R\$ 3.780.000,00;
- b) **Referente à UMF IV:** para a assinatura do contrato de concessão florestal a licitante terá cumprido o pré-requisito, uma vez que teria comprovado a integralização superior ao mínimo exigido no edital, qual seja, R\$ 2.040.000,00. "

Dessa forma, caso alguma empresa seja vencedora das UMFs I e IV, não será exigido um capital integralizado no montante de R\$ 5.820.000,00, referente a soma das duas UMFs.

### **QUESTIONAMENTO 8**

*Gostaria de saber se a certidão da SEFA que apresente o seguinte status:*

*"Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa."*

*A empresa está apta a concorrer?*

**Resposta:** Informamos que não há previsão no edital de análise prévia de documentação, o que impossibilita a resposta ao questionamento se "a empresa está apta a concorrer". Nos termos do item 7.5. do edital "a habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante entregou regularmente todos os documentos exigidos no item 7.4."

Cabe ressaltar a orientação contida no Anexo 17 do edital, abaixo transcrita:

"Fica sob única e exclusiva responsabilidade da licitante a gestão da aplicabilidade dos documentos que integrarão o ENVELOPE nº 1, conforme sua composição jurídica, observadas as particularidades de cada item constantes no Edital da Concorrência nº 01/2020. Fica facultado à licitante a inclusão de documento(s) adicional(is) necessário(s) ao atendimento do presente certame licitatório."

Dessa forma, com relação à certidão da SEFA, sugere-se consultar a legislação pertinente. Especificamente para questionamento apresentado, em se tratando de interessado do estado do Pará, notadamente existe tratamento pela Instrução Normativa SEFA nº 19 de 05/10/2006, que disciplina o requerimento, os modelos e a expedição de certidões relativas aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa no Estado do Pará (<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=147434>), em seu artigo 5º, abaixo transcrito:

"Art. 5º A Certidão de Regularidade de Natureza Tributária será expedida quando em nome do requerente constar débitos de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa"

I - cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:

- a) moratória;
- b) depósito de seu montante integral;
- c) impugnação ou recurso interposto em tempo hábil, pendentes de decisão, nos termos da Lei nº

6.182, de 30 de dezembro de 1998;

d) concessão de medida liminar em mandado de segurança;

e) concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em outras espécies de ação judicial;

f) outras hipóteses previstas na legislação estadual;

II - que tenha sido objeto de parcelamento, desde que comprovada a regularidade do pagamento das parcelas.

§ 1º Para efeito da expedição da certidão de que trata o caput observar-se-á também o seguinte:

I - no caso de pessoa natural ou jurídica inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria Executiva da Fazenda, quando não estiver em situação cadastral de suspenso ou cassado;

II - no caso de contribuinte com regime especial para centralização do recolhimento do imposto, a expedição da certidão é condicionada a regularidade da situação fiscal ou cadastral do estabelecimento centralizador, independentemente do mesmo ser ou não o requerente.

**§ 2º A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Natureza Tributária mencionada no artigo anterior.” (grifo nosso)**

Importante orientar que, o caso em tela entende-se tratar da documentação que deve ser apresentada para atendimento do item 7.4.2.1.2.4. do edital, abaixo transcrito.

“7.4.2.1.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **QUESTIONAMENTO 9**

Estou com uma equipe próxima e queria saber se ainda existe possibilidade de visitação a FLONA do AMAPÁ.

**Resposta:** De acordo com o item II do Anexo 7 do edital de licitação:

*As visitas de reconhecimento poderão ser agendadas nos seguintes períodos:*

*a. 16 a 18 de setembro de 2020;*

*b. 23 a 25 de setembro de 2020;*

*c. 30 de setembro a 02 de outubro de 2020;*

Dessa forma, a solicitação de agendamento é extemporânea.

### **QUESTIONAMENTO 10**

Gostaria de tirar uma dúvida com relação ao processo de concorrência 001/2020, Flona do Amapá, sobre as GARANTIAS. Gostaria de saber se a empresa que for participar em mais de uma UMF, exemplo, participação em 3 UMFs, a apresentação dos 3 comprovantes de garantia deverá ser feito dentro do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (único envelope), já que o edital diz que poderá ser apresentado apenas uma via de cada documento dentro do envelope 1.

Mais uma dúvida.

O item 7.4.1.2.13, há possibilidade de utilização de contrato de prestação de serviço por pessoa jurídica que terceiriza o profissional à licitante ou se é válido somente o contrato firmado com pessoa física.

**Resposta:** Com relação a primeira questão:

Conforme o item 1.6 do edital “Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma UMF, poderá apresentar apenas um envelope de documentos de habilitação (envelope nº 1), contendo um conjunto de documentos referentes às unidades de manejo pretendidas.”

Dessa forma, está correto que a empresa pode apresentar apenas um envelope de habilitação, não obstante o número de UMFs. Contudo, a empresa deve se atentar para os documentos que são específicos para cada UMF, como é o caso da comprovação da prestação de garantia de proposta, deve

ser apresentando 1 (um) documento para cada UMF pretendida, pois cada UMF possui um valor exigido diferente e será analisado independentemente.

Com relação à segunda questão:

Nos termos dos itens 7.4.1.2.11, 7.4.1.2.11.1, inciso II e 7.4.1.13 do edital, é possível a utilização de contrato de prestação de serviço tanto por pessoa jurídica que terceiriza o profissional à licitante, como o diretamente firmado com pessoa física.

Para ambas as situações acima mencionadas, há necessidade de comprovação de que o profissional se compromete a participar da execução do contrato de concessão florestal, sendo que o instrumento de comprovação deverá ter firma reconhecida.

### **QUESTIONAMENTO 11**

Gostaria de saber para qual setor deste SFB eu encaminho requerimento de Certidão Negativa de Débito relativo a infração ambiental.

Reitero o e-mail do dia 15.10, onde peço informação para qual setor deste SFB eu encaminho solicitação de Certidão Negativa de Débito.

**Resposta:** De acordo com o edital é necessário a apresentação das seguintes declarações relativas a infração ambiental:

*7.4.1.2.1. em âmbito federal, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pelo Ibama e ICMBio;*

*7.4.1.2.2. no âmbito do estado do Amapá, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares; 7.4.1.2.3. no âmbito do estado onde a licitante está sediada, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;*

*7.4.1.2.4. no âmbito dos municípios onde as unidades de manejo florestal pretendidas estão localizadas, conforme item*

*7.4.1.2.4.1, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;*

*7.4.1.2.4.1. Os municípios onde as UMFs estão localizadas são:*

*UMF I: Pracuúba e de Ferreira Gomes*

*UMF II: Pracuúba*

*UMF III: Pracuúba e Amapá*

*UMF IV: Ferreira Gomes*

*7.4.1.2.5. no âmbito do município onde a licitante está sediada, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;*

Dessa forma, como pode ser observado, o edital não solicita Certidão Negativa de Débito relativo a infração ambiental emitida pelo Serviço Florestal Brasileiro.

### **QUESTIONAMENTO 12**

Quero agradecer pelo encaminhamento. No entanto, informo que já estava ciente que o Edital não cita a CND deste Serviço Florestal Brasileiro. Ainda assim, em que pese essa falta de solicitação específica, pretendo obter a referida CND. Portanto, gostaria de saber para qual setor encaminho o requerimento.

**Resposta:** Considerando que as exigências do Edital referentes à apresentação de CND, em seu item "7.4.1.2.1. em âmbito federal, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pelo Ibama e

ICMBio;”, visa atender o que prevê o inciso I, do artigo 19 da Lei 11.284, de 02/03/2006, abaixo transcrito:

Art. 19. Além de outros requisitos previstos na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), exige-se para habilitação nas licitações de concessão florestal a comprovação de ausência de:

**I - débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sisnama;**

E que, conforme artigo 6º da Lei 6398/81, compõe a estrutura do SISNAMA, como ÓRGÃOS EXECUTORES:

- o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis- IBAMA e
- o Instituto de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes ;

Reiteramos que, para a obtenção da referida CND, no âmbito federal, deverá se dar junto aos órgãos do SISNAMA conforme previsão edilícia e legal, quais sejam, IBAMA e Instituto Chico Mendes.

Dessa forma, em relação ao solicitado, que extrapola as previsões do edital e da legislação pertinente, informamos que o atendimento de tal pleito, não é alcançado pela competência da CEL Flona do Amapá, que se limita “a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame licitatório da Concorrência nº 01/2020, que tem como objeto a concessão florestal de lote de unidades de manejo florestal na Floresta Nacional do Amapá.

**QUESTIONAMENTO 13**

Sr. Coordenador, Venho por meio deste solicitar junto ao competente órgão o agendamento da visita técnica referente ao processo de concessão na exploração da FLOTA-AP.

**Resposta:** De acordo com o item II do Anexo 7 do edital de licitação:

As visitas de reconhecimento poderão ser agendadas nos seguintes períodos:

- a. 16 a 18 de setembro de 2020;
- b. 23 a 25 de setembro de 2020;
- c. 30 de setembro a 02 de outubro de 2020;

Dessa forma, a solicitação de agendamento é extemporânea.

**QUESTIONAMENTO 14**

Item 6.1.2. - A procuração particular pode ser assinada por via de eCPF ou eCNPJ com QR Code do Portal de Assinaturas Certisign? Liberando assim da necessidade de reconhecimento de firma em cartório? Ressaltamos que a assinatura digital já é procedimento adotado em juntas comerciais, receita federal e diversas outras instituições.

**Resposta:** Desde a criação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, em 2001, os documentos digitais passaram a ter validade jurídica no País.

Destacamos o art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001:

“Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do [art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.](#)”

Nesse sentido, e considerando a pandemia decorrente da Covid-19, bem como o fato de os cartórios não estarem funcionando da maneira usual, informamos que será aceita procuração particular com assinatura digital emitida conforme as normas da ICP-Brasil, desde que seja possível a confirmação de sua integridade e autenticidade.

**QUESTIONAMENTO 15**

Item 7.2. -O item descreve tipologia de impedimento quando uma firma se apresenta em consórcio. A título de esclarecimento, perguntamos se não representa impedimento caso a apresentação de propostas seja feita considerando as seguintes composições:

a) Situação 1

- Consórcio X composto das firmas A + B - apresenta porposta para UMF 1
- Consórcio Y composto das firmas A + C - apresenta porposta para UMF 2
- Não há sobreposição de propostas em UMFs.
- Propostas são preparadas de maneira independente.

b) Situação 2

- Firma LTDA X com sócios A + B - apresenta porposta para UMF 1
- Firma LTDA Y com sócios A + C - apresenta porposta para UMF 2
- Não há sobreposição de propostas em UMFs.
- Propostas são preparadas de maneira independente.

c) Situação 3

- Firma LTDA X com sócios A + B - apresenta porposta para UMF 1
- Firma EIRELI Y com sócio A - apresenta porposta para UMF 2
- Não há sobreposição de propostas em UMFs.
- Propostas são preparadas de maneira independente.

d) Situação 4

- Consórcio X composto das firmas A + B, com um dos sócios H - apresenta porposta para UMF 1
- Firma EIRELI Y com sócio H - apresenta porposta para UMF 2
- Não há sobreposição de propostas em UMFs.
- Propostas são preparadas de maneira independente.

e) Situação 5

- Consórcio X composto das firmas A + B, com um dos sócios H - apresenta porposta para UMF 1
- Consórcio Y composto das firmas A + C, com um dos sócios H - apresenta porposta para UMF 2
- Não há sobreposição de propostas em UMFs.
- Propostas são preparadas de maneira independente.

**Resposta:** Conforme o item 7.2 do Edital:

*“7.2. É vedada a participação, na licitação, de empresas consorciadas, por intermédio de mais de 1 (um) consórcio ou isoladamente, nos termos do art. 22, V, da Lei nº 11.284/2006.”*

De acordo com o art. 22, inciso V, da Lei nº 11.284, de 02/03/2006:

*“Art. 22. Quando permitida na licitação a participação de pessoa jurídica em consórcio, observar-se-ão, adicionalmente aos requisitos referidos no art. 19 desta Lei, os seguintes requisitos:*

*[...]*



*V - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de 1 (um) consórcio ou isoladamente.”*

Além disso, no que tange à da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (Lei de Licitações e Contratos), cumpre ressaltar o constante dos seus arts. 23 e 33:

*“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*[...]*

*§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.*

*[...]*

*Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:*

*[...]*

*IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;*

A Concorrência nº 1/2020 constitui a junção formal de várias licitações em num único edital, com cada um dos quatro itens envolvendo procedimentos licitatórios e formulação de propostas distintas e que acarretarão contratos individuais. Assim, cada item corresponde a uma licitação autônoma.

Nesse sentido, é possível a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio na licitação, bem como também de forma isolada, desde que em itens diferentes.

#### **QUESTIONAMENTO 16**

Item 7.4.1.1. A assinatura das Declarações Próprias, precisam estar com firma reconhecida ou não? Caso seja necessário reconhecer firma, esta pode ser substituída por assinatura com eCPF ou eCNPJ com QR Code do Portal de Assinaturas Certisign? Liberando assim da necessidade de reconhecimento de firma em cartório e seguindo com as recomendações mais atuais, principalmente após o cenário do COVID-19.

**Resposta:** Não há previsão no edital de reconhecimento de firma para assinatura das Declarações Próprias.

#### **QUESTIONAMENTO 17**

Item 12.1.4.2 - como se dará a comprovação de integralização de capital social? Ex. pelo contrato social ou outro documento.

**Resposta:** A integralização de capital social deverá ser realizada conforme legislação vigente e comprovada por meio de documento (certidão) de instituição competente (Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, etc.)

#### **QUESTIONAMENTO 18**

O Consórcio de duas firmas devidamente enquadradas como EPP, e cuja soma do faturamento anual é inferior teto estabelecido para este enquadramento e que não tenha impedimentos listados no Art 3º da Lei Complementar 123/2006, lhes garante e mantém os benefícios previstos na Lei nº 11.284/2006 e Lei Complementar 123/2006?

**Resposta:** É do entendimento da CEL que um consórcio com duas empresas enquadradas como EPP cujo faturamento anual não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, terá os benefícios da referida Lei.

#### **QUESTIONAMENTO 19**

Para fins de garantir o direito de acesso às concessões florestais por pessoas jurídicas de pequeno porte (EPP), a legislação indica e requer a aplicação de diferentes critérios e tratamento diferenciado à essas. Por exemplo, citamos:

a) na Lei 11.284/2006 os:

- Art. 21 § 3º - Para concessão florestal a pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais, serão previstas em regulamento formas alternativas de fixação de garantias e preços florestais.

-Art. 33; ..estabelecidos com base em critérios técnicos, que deverão considerar as condições e as necessidades do setor florestal, as peculiaridades regionais, a estrutura das cadeias produtivas, as infraestruturas locais e o acesso aos mercados. (CONFORME paof nesse edital são previstas 2 que contribui para EPP e ME)

b) na Lei Complementar 123/2006 os:

- Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

- Art. 60-A. Poderá ser instituído Sistema Nacional de Garantias de Crédito pelo Poder Executivo, com o objetivo de facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte a crédito e demais serviços das instituições financeiras, o qual, na forma de regulamento, proporcionará a elas tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, sem prejuízo de atendimento a outros públicos-alvo.

O edital não prevê a aplicação de tratamento diferenciado no que tange às garantias solicitadas. Ressaltamos em especial o requisito do item 12.1.4.2. da integralização do capital social que tem por objetivo dar garantias ao SFB sobre aspectos relacionados à execução do contrato, inclusive de 'ser "garantidor" as garantias' apresentadas. Por outro lado, o requisito da alta monta do capital social justamente torna impeditiva a participação de EPPs. Adiciona-se o fato que, no edital não são apresentadas mecanismos e/ou dispositivos para que as EPPs sobrepassem essa requisição e venham a ser atendidas pelas leis vigentes. Neste sentido, solicitamos que seja apreciada e considerada a inclusão de dispositivo de diferenciação às EPPs neste item que tem inferencia relacionada à garantia, como por exemplo: manter como requisito apenas o patrimônio líquido solicitado no item 7.4.1.2.10.

**Resposta:** Primeiramente cabe esclarecer que o Edital, em seu Anexo 13 – Minuta do contrato de concessão florestal traz na Subcláusula 14.1 – Valor da garantia contratual, o Parágrafo único. *“Em atendimento ao disposto no §3º do art. 21 da Lei nº 11.284/2006, as garantias nas fases indicadas nos incisos II e III serão prestadas em até 30 (trinta) dias para pessoa jurídica de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais.”*

Adicionalmente, informamos que, com relação ao artigo 33 da Lei nº 11.284/2006, a minuta de edital foi submetida a amplo processo de consulta pública, que incluiu a realização de 4 audiências públicas, consulta via site do Serviço Florestal Brasileiro, apresentação da proposta de edital em reuniões do Conselho Consultivo da FLONA do Amapá e do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental. Inicialmente, proposta apresentada pelo SFB eram 3 Unidades de Manejo Florestal (UMFs), após escuta local, o lote passou a compor 4 UMFs, pois optou-se pelo maior número de UMFs de pequeno porte (ou seja, até 40 mil hectares), de forma a motivar a participação do setor florestal local, composto por pequenas e médios empreendedores. Vide Relatório em: <http://www.florestal.gov.br/documentos/concessoes-florestais/proximas-concessoes-editais-abertos/propostas-de-edital/amapa/4604-2020-09-21-14-17-46/file>

Por outro lado, esclarecemos que a comprovação de patrimônio líquido e a integralização do capital social tem como objetivo a avaliação da Qualificação Econômico-Financeira da licitante, ou seja, demonstrar ao poder concedente a capacidade financeira necessária do concessionário para suportar os custos decorrentes da implantação das atividades preparatórias do Manejo Florestal, antes do início da geração de receitas que são resultados da exploração da primeira Unidade de Produção

Anual (UPA); bem como a existência de uma reserva financeira a ser utilizada como capital de giro a cada colheita florestal anual.

Desta forma, tendo em vista que:

- a) A minuta de edital foi submetida a amplo processo de consulta pública, que incluiu a realização de 4 audiências públicas, consulta via site do Serviço Florestal Brasileiro, apresentação da proposta de edital em reuniões do Conselho Consultivo da FLONA do Amapá e do Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Oriental;
- b) A minuta de edital foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica do MAPA, o qual posicionou-se favorável a publicação do edital, nos moldes apresentados;
- c) Os valores apontados como Patrimônio Líquido mínimo e Capital Social levou em conta estudos efetuados por consultoria contratada para estruturar projetos de manejo florestal sustentável sob regime de concessão, que estimou os custos iniciais de implantação; e
- d) A exigência de comprovação de Patrimônio Líquido e a integralização do Capital Social, tem como premissa permitir a segurança do Poder Concedente em avaliar a capacidade financeira do licitante de arcar com os custos iniciais na operação de Manejo Florestal Sustentável.

Informamos não ser possível acolher a solicitação de “inclusão de dispositivo de diferenciação às EPPs no item 12.1.4.2. da integralização do capital social”, tampouco “manter como requisito apenas o patrimônio líquido solicitado no item 7.4.1.2.10.”

## **QUESTIONAMENTO 20**

Trabalho em uma empresa que não é enquadrada como EPP ou ME tenho de emitir a declaração:

7.4.1.1.8 - declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**Resposta:** Essa declaração deve ser entregue apenas por empresas que se enquadram como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme item 7.9.2.

7.9.2. Para informar o enquadramento nos termos do item 7.9., as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa (que se enquadram como ME ou EPP), cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar a declaração prevista no item 7.4.1.1.8.

De acordo com o item 7.9.3 "A ausência da declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) impedirá o tratamento favorecido previsto no item 7.9."

## **QUESTIONAMENTO 21**

Preciso que esclareçam outra dúvida, por favor: A apresentação da certidão negativa para falência/recuperação, porém positiva para ação cível (execução extrajudicial), poderia invalidar uma empresa no processo de licitação da FLONA DO AMAPÁ ?

Gostaria de tirar mais uma dúvida, é com relação ao ítem abaixo do edital. Queria saber se esse INSTRUMENTO DE COMPROMISSO faz parte do Contrato ou é outro documento.

"7.4.1.2.13. para comprovar a existência do contrato de prestação de serviços, as licitantes deverão apresentar instrumento de compromisso correspondente, com firma reconhecida, pelo qual o profissional deverá se comprometer a participar da execução do contrato de concessão florestal;"

**Resposta:** Com relação ao primeiro questionamento: A certidão negativa de falência, recuperação judicial (concordata) ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, exigência editalícia constante do item 7.4.1.2.8, é um documento exigível nas licitações públicas por força do inciso II do art. 31 da Lei 8.666, de 21/06/1993, com a finalidade de aferir a qualificação econômico-financeira do licitante:

*“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*[...]*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”*

Nesse sentido, certidão judicial cível positiva será aceita se possuir efeitos negativos para processos de falência, concordata ou recuperação judicial.

Com relação ao segundo questionamento: O Instrumento de Compromisso pode ser o próprio contrato ou outro documento complementar listado no inciso "iv" do item 7.4.1.2.11.1. do edital, abaixo transcritos:

*"7.4.1.2.11.1. apresentar certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na qual conste o nome do profissional indicado como Responsável Técnico, que poderá estar vinculado à licitante:*

*(...)*

*(ii) por contrato de prestação de serviço, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador;*

*(...)*

*(iv) por carta, declaração ou contrato de intenção assinado entre a licitante e o profissional, que indique que o profissional assumirá obrigação de participar da concessão através de uma das três formas indicadas nos itens (i) a (iii) acima. "*

## QUESTIONAMENTO 22

Gostaria que me informasse se as declarações e outros documentos podem ser assinados com a **assinatura digital** do representante legal da empresa licitante?

**Resposta:** Desde a criação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, em 2001, os documentos digitais passaram a ter validade jurídica no País.

Destacamos o art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001:

*“Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.*

*§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do [art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.](#)”*

Nesse sentido, e considerando a pandemia decorrente da Covid-19, bem como o fato de os cartórios não estarem funcionando da maneira usual, informamos que **será aceita declaração particular com assinatura digital emitida conforme as normas da ICP-Brasil, desde que seja possível a confirmação de sua integridade e autenticidade.**

## QUESTIONAMENTO 23

Venho por meio deste solicitar informações sobre o local a pedir conforme edital, CND referente ao SISNAMA e suspensão de visita técnica, mesmo sendo opcional?

**Resposta:** De acordo com o edital é necessário a apresentação das CND relativas a infração ambiental dos seguintes órgãos, que são integrantes do Sisnama :

*"7.4.1.2.1. em âmbito federal, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pelo Ibama e ICMBio;*  
*7.4.1.2.2. no âmbito do estado do Amapá, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;*  
*7.4.1.2.3. no âmbito do estado onde a licitante está sediada, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;*  
*7.4.1.2.4. no âmbito dos municípios onde as unidades de manejo florestal pretendidas estão localizadas, conforme item*  
*7.4.1.2.4.1, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;*  
*7.4.1.2.4.1. Os municípios onde as UMFs estão localizadas são:*  
*UMF I: Pracuúba e de Ferreira Gomes*  
*UMF II: Pracuúba*  
*UMF III: Pracuúba e Amapá*  
*UMF IV: Ferreira Gomes*  
*7.4.1.2.5. no âmbito do município onde a licitante está sediada, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares"*

Com relação a visita técnica, o tempo para a realização dessa está expirado.

#### **QUESTIONAMENTO 24**

Se puderem, peço por favor que esclareçam mais uma dúvida.

Sobre o item GARANTIA, a CARTA DE FIANÇA (não bancária) atende o previsto no edital da Flona do Amapá.

**Resposta:** De acordo com o Anexo 9 do edital de licitação, são permitidas as seguintes modalidades para prestação da garantia de execução do contrato:

- 2.1.6.1. Da caução em dinheiro
- 2.1.6.2. Da caução em títulos da dívida pública
- 2.1.6.3. Do seguro-garantia
- 2.1.6.4. Da fiança bancária**

A fiança deverá ser emitida por instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Serviço Florestal Brasileiro, CNPJ nº 00.396.895/0094-24.

#### **QUESTIONAMENTO 25**

A EMPRESA VEM ATRAVÉS DESTA SOLICITAR ALGUMAS CONSIDERAÇÕES E DUVIDAS REFERENTE A CONCORRENCIA 001/2020. QUE TEM COMO OBJETO delegar o direito de praticar o manejo florestal sustentável para a exploração dos produtos florestais indicados neste edital em Unidades de Manejo Florestal (UMF) localizadas na Floresta Nacional (Flona) do Amapá, no estado do Amapá, CONFORME ABAIXO:

01-) QUANTO AO ITEM 8.7 - DA PROPOSTA TÉCNICA,

O Edital no seu item 8.7.1. A proposta técnica a ser apresentada pela licitante compreende um formulário para quantificação objetiva dos indicadores técnicos, conforme Anexo 10 deste edital.

Pergunta: em Todos os itens da Proposta no Anexo 10 devera ser colocado o valor a ser gasto com 1- Ambiental, 2- Social, 3 - Eficiência e 4 - Agregação de Valor. A licitante só tem que colocar oi valor em qual ela se responsabiliza em gastar nesses 4 Itens, não necessitando Adiantar Projetos Fisicos onde, como, de que forma ou instituição a qual esse valor ira ser aplicado??

02-) Solicitamos nossa certidão Ambiental do Estado do Amapá, ja fazem 12 dias, e a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá, ainda não nos entregou, e ficou de entregar esta semana no dia 03.11.2020, acontece que o estado do Amapá , ocorreu uma pane elétrica Geral, e a Secretaria só voltara na próxima semana, pergunta:

Se, ate o dia 11 da entrega dos envelopes esta certidão não puder ser emitida, poderemos entregar o PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO ??

03-) No item 7.4.1.2.6. comprovação de ausência de decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crime contra (i) o meio ambiente; (ii) a ordem tributária e (iii) a previdência social, na forma do art. 19, II, da Lei nº 11.284/2006; A pergunta essas Comprovações são as certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça da Sede da Empresa e dos Respectivos Órgão , da Pessoa Jurídica e dos respectivos Sócios, ou somente as certidões emitidas pelos Órgãos serão suficiente para atender o item 7.4.1.2.6 do Edital ??

**Resposta:** Seguem respostas aos questionamentos enviados:

1)No formulário para apresentação de proposta técnica (Anexo 10 do edital), o licitante deve se restringir ao preenchimento da coluna “proposta da licitante”, dentro da faixa estabelecida da coluna “limites da variação da proposta”.

2) A entrega dos documentos foi prorrogada para o dia 23 de novembro de 2020, conforme Comunicado Relevante publicado no site do Serviço Florestal em 09/11/2020.

3) Conforme previsto no edital a comprovação de ausência de decisões condenatórias prevista no 7.4.1.2.6 refere-se à licitante e deverá ser emitida pelos órgãos competentes (justiça estadual e federal da sede da licitante).

Cabe ressaltar que, referente a condenação em locais diferentes daquele da sede da licitante, bem como impedimento referente aos sócios, deve-se observar os impedimentos previstos no item 7.3. do edital, bem como as declarações exigidas da licitante (Anexo 8), e que, em caso de declaração falsa, ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

#### **QUESTIONAMENTO 26**

Gostaria de confirmar por gentileza a situação da **Concorrência 01/2020 (Concessão Florestal - Floresta Nacional do Amapá)**

A sessão pública já foi realizada ou a licitação ainda está aberta para todas empresas interessadas?

No D.O da União de hoje foi publicado um adiamento para o dia 24/11, mas gostaria de confirmar se tal prazo seria só para empresas já credenciadas ou para qualquer empresa interessada.

**Resposta:** O prazo foi prorrogado para todas as empresas que estão interessadas em participar.

#### **QUESTIONAMENTO 27**

Em relação ao capital social, a empresa pode integrar um novo capital social relativo a UMF que concorre e emitir um balanço patrimonial 2020 confirmando esse valor?

**Resposta:** A comprovação de integralização de capital social mínimo, nos termos do item 12.1.4.2. do edital, será exigida do adjudicatário, previamente à data de assinatura do contrato de concessão florestal, conforme previsto no item 12.1.4. do edital.

A integralização de capital social deverá ser realizada conforme legislação vigente e comprovada por meio de documento (certidão) de instituição competente (Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, etc.)

#### **QUESTIONAMENTO 28**

A empresa que não tem atividade principal ou atividade secundária como desdobramento de madeira pode concorrer a licitação?

**Resposta:** De acordo com o item 7.1 do edital, “ poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, incluindo empresas, associações de comunidades locais, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, instituições financeiras, cooperativas, sociedades simples e fundos de investimento, todas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, cadastradas ou não no SICAF, e que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, isoladamente ou em consórcio.”

A atividade principal ou secundária da licitante deverá ser compatível com as condições estabelecidas no edital, notadamente a partir do item 7.1 do edital.

Cabe ressaltar que, conforme item 7.1.1 “Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.”

### **QUESTIONAMENTO 29**

Pessoa física, representante legal da empresa, com processos judiciais em julgamento pode concorrer a licitação?

**Resposta:** Não existe previsão no edital de verificação de regularidade jurídica do representante legal.

Importante verificar o item 7.3. do edital, cuja observação deverá se dar além das declarações e certidões de terceiros (item 7.4.1.2. do edital), também por meio de declarações próprias (item 7.4.1.1. do edital), das quais destacamos a transcrição a seguir:

“DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos supervenientes para sua habilitação na Concorrência nº 01/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.”

Em caso de declaração falsa, a licitante ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

*(assinado eletronicamente)*

**Paulo Sérgio Camargo**

Presidente da CEL Flona do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Camargo, Presidente da Comissão**, em 12/11/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0145554** e o código CRC **B0488DCA**.